

Maria da Penha - união homoafetiva

APELAÇÃO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. SENTENÇA DE IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (ART. 22 DA LEI 11.340/2006. IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS. MAGISTRADA QUE, DIANTE DA BRIGA OCORRIDA EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA HOMOAFETIVA, DEFERE O PEDIDO E FIXA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA DE PROIBIÇÃO DA AGRESSORA EM SE APROXIMAR DA OFENDIDA, SUA EX-NAMORADA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E PERIGO DA DEMORA EVIDENCIADOS NOS AUTOS. PALAVRAS DA VÍTIMA QUE MERECEM RELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DA PROVIDÊNCIA QUE SE IMPÕE. ADEMAIS, ALTERAÇÃO DA DISTÂNCIA IRRELEVANTE, EVENTUAL DESOBEDIÊNCIA QUE ACARRETERÁ NA APURAÇÃO DE CRIME ESPECÍFICO. PEDIDO DE ISENÇÃO/CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. - Nos crimes ocorridos em contexto de violência doméstica, geralmente cometidos sem a presença de testemunhas, as declarações da vítima detêm especial relevância, não podendo ser menosprezadas, sob risco de se perpetuarem os episódios de violência. - "As medidas protetivas de urgência à mulher têm natureza provisória e satisfativa, razão porque sua análise antecede a instrução processual. É por isso que, em se tratando de casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, "a palavra da vítima ganha especial relevo" (STJ, RHC n. 34.035, Min. Sebastião Reis Júnior, j. 05.11.2013), não podendo ser menosprezada, a despeito de ser uma versão unilateral dos fatos". (TJSC, Apelação Criminal n. 0004304-37.2017.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Getúlio Corrêa, Segunda Câmara Criminal, j. 07-11-2017) (TJSC, Apelação Criminal n. 0015431-06.2016.8.24.0023, da Capital, rel. Luiz Neri Oliveira de Souza, Quinta Câmara Criminal, j. 11-10-2018).